CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Às Comissões
SS 29-V-60
Celcides Fonseca
Presidente

Projeto de Lei nº ..... 1852

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:-

Artigo 1º - Ficam os proprietários de loteamento, cujas ruas não tenham sido doadas ao municipio, obrigados pela conservação delas em bom estado para o uso, desde que haja no loteamento no minimo 20% (vinte por cento) dos lotes já construidos e habitados.

Parágrafo 1º - Entende-se por sua conservação, a capinação, o abaulamento com Flexa = L/40, esgoto de águas pluviais e o pedregulhamento.

Parágrafo 2º - Quando as vias que derem acesso ao loteamento, fôrem calçadas, seus proprietários devem prolongar o calçamento observando o mesmo tipo empregado.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, tomando conhecimento, seja pela sua própria fiscalização, seja mediante "abaixo-assinados" de moradores do loteamento, de que não se cumpre o que determina o artigo 1º anterior, notificará o proprietário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento a esta lei.

Parágrafo 1º - Vencido aquele prazo, a Prefeitura executará os serviços necessários, cobrando as despesas do proprietário, mediante aviso para pagamento dentro de déz dias.

Parágrafo 2º - Os proprietários que deixarem de recolher as importancias devidas, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incorrerão em juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuizo da execução judicial da dívida.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1960.

Jorge Nunes de Araujo

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

## V i s t a

Aos trinta dias do mês de abril de 1960, na Secretaria da Câmara Municipa, faço êstes autos com vistas âs Doutas Comissões Permanentes. Eu....., 1º Secretario, subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1854

Parecer das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei nº 15/60.

P a r e c e r.

A Comissão não vê inconveninte em que o Executivo tome as devidas providências no sentido de melhorar os aspectos urbanisticos da cidade, obrigando aos proprietários de loteamentos, a conservá-los , nos moldes da conservação de nossas vias públicas.

A extensão territorial , a expansão de nossas vias publicas, ligadas às do acesso ao patrimonio particular , é obra que deve ser encarada com agrado, uma vêz que melhorando o aspécto, melhorará nossos esforços em pról de uma cidade que deve ter como preceito um slogan: Caieiras tem de ser uma cidade limpa.

Eis o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4/5/60

Presidente - .....

Relator - .....

Membro - Aleides Fernandes

Aprovado em 1ª
discussão na sessão
do dia 13/5/60
Sala das Sessões em 13/5/60
Paulo da Silva Junior

Aprovado em 2ª
discussão na sessão
extraordinária do
dia 13/5/60.
Sala das Sessões, em 13/5/60
Paulo da Silva Junior

Dispensada a redação
final.
Sala das sessões, em 13/5/60
Paulo da Silva Junior